

POLÍTICA E JUDICIÁRIO

J. Saulo Ramos

Advogado.

"Em política é preciso curar os males, jamais vingá-los." ¹

Na Lei nº 9.307, de 24 de setembro de 1996, há um dispositivo, art. 18, com a seguinte redação: "O árbitro é o juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou homologação pelo Poder Judiciário".

A inconstitucionalidade é clamorosa, mas, nesta edição comemorativa dos dez anos do STJ, não pretendo comentar nulidades legais. Invoquei-a por um único motivo: no parlamento brasileiro está crescendo a mentalidade raivosa contra o Poder Judiciário e, quando pode, o legislador dá uma alfinetada a mais na competência jurisdicional, que o constituinte reservou ao juiz. E, claro, não se opõe às investidas do Executivo contra o ainda não declarado inimigo comum, mas alvo predileto da demagogia facilitada em módicas prestações.

No Poder Executivo a aversão ao Judiciário é crescente, não apenas pela forte nostalgia das épocas totalitárias, mas e sobretudo, na modernidade, porque avoluma-se a restrição fundada no entendimento, quase epidêmico, de que à magistratura falta sensibilidade para as matérias governamentais de altas indagações. As medidas provisórias contrárias às concessões liminares nos processos legais de provimentos de urgência foram as posições mais ostensivas. E a recente MP 1.798, 11/2/99, resolveu desestruturar todo o Código de Processo Civil em favor da Fazenda Pública, exasperando o cerceamento do Judiciário, além, é claro, de ferir fundo o sagrado direito dos brasileiros ao tratamento igual perante a justiça. Há, também, em idênticas proporções, o trabalho nas sombras. Um exame perfunctório dos vários atos do Itamarati, nos protocolos do Mercosul, demonstra a insistência da diplomacia brasileira em afastar princípios elementares consagrados pelo sistema do *due process of law* em nossa ordem institucional e reservado ao Judiciário.

¹ — Napoleão III.

Está havendo uma tendência clara, perigosa e generalizada de fugir-se ao julgamento pelo juiz ou, em casos contra o poder político, de amputar-lhe a liberdade de processar e julgar. Já se disse, ampliando velhos brocardos antigos, que o maior fascínio exercido pelo Juízo Final é a certeza de que se realizará sem advogados e sem magistrados, porque estarão sendo julgados e não julgando. Creio, porém, que nós, os juristas, poderemos argüir, em causa própria, uma preliminar fulminante: recusar o litisconsórcio passivo com os políticos. Deus que, para a eternidade, não está submetido a medidas provisórias, haverá de nos absolver apenas por isto.

Na história da organização judiciária brasileira, vista pelos políticos, ainda sofremos as atávicas influências das capitânicas hereditárias, quando tudo começou, segundo as regras constantes das cartas de doação. Estabeleceu-se que os órgãos da justiça eram: o capitão e governador numa só pessoa, o ouvidor de capitania, nomeado pelo capitão governador, e juizes ordinários, *“eleitos pelos vizinhos do concelho, entre os homens bons, cujas listas eram previamente alimpadas e apuradas, e sua nomeação era confirmada pelo capitão e governador por si e por seu ouvidor.”*²

A monarquia portuguesa ainda não conhecia o sonho de Jefferson, que vaticinou a magistratura composta pelos melhores homens da sociedade, mas teve o cuidado de estabelecer a escolha de juizes entre os homens bons. Pecou, porém, na distribuição das competências: aos homens bons foi deferido o poder de julgar somente causas cíveis nas pequenas vilas, com recursos ao Ouvidor da Capitania, enquanto :

*“Nos casos crimes, o capitão e o governador e seu ouvidor tinham jurisdição conjunta, para, sem apelação e agravo, absolver ou condenar escravos ou gentios, peões, cristãos e homens livres, até a morte natural inclusive, e bem assim para condenar as pessoas de maior qualidade até dez anos de degredo e cem cruzados de pena. Tratando-se, porém, de crimes de heresia — quando o herético fosse entregue por eclesiástico — traição, sodomia e moeda falsa, tinham competência para condenar à morte quaisquer pessoas, sem distinção de qualidade social, e executar as sentenças.”*³

² — César Trípoli, *“História do Direito Brasileiro”*, Volume I, p. 212.

³ — *Idem, Ibidem (grafia do original)*.

Muitos de nossos problemas tiveram suas origens embrionárias naquele distante começo da história brasileira. A moeda falsa, mesmo a resultante de inflação ou de altos juros, hoje, tem sanções mais brandas, a discriminação das pessoas continua, os cruzados chegaram a voltar, mas foram abolidos novamente, bem como a pena de morte, salvo a "natural", a cuja condenação continuam submetidos milhões de miseráveis. A lista dos escolhidos para juizes, curiosamente, continua submetida ao Poder Executivo para serem "alimpadas e apuradas". Nisto, pouco evoluímos. E os capitães foram promovidos a coronéis, título usado até hoje para os chefes políticos do Nordeste e do Norte, alguns ainda competentes para condenar à morte e cujas sentenças são executadas por mata-dores pagos, carrascos sem máscaras e descaradamente promovidos pela televisão. Tudo sem o Judiciário.

Existe, hoje, muita diferença da organização juspolítica das capitânicas? Aquela antiga organização judiciária não chegou, é verdade, a ser instaurada em todo o território brasileiro, porque muitos donatários nem sequer vieram tomar posse de suas capitânicas, em outras não havia como estabelecer-se o mecanismo judicial para pequenas povoações, "*esparsas ao longo da costa, sem entretanto constituírem coletividades carecedoras de justiça...*"⁴

Afinal, esse primeiro sistema judiciário foi implantado somente nas vilas de São Vicente e Santos. Isto pode explicar as condutas de algumas chefias políticas brasileiras, hoje refletidas no Congresso Nacional, ao pretendem, ainda agora, ou implantando-as depois de quatro séculos, tratar o Judiciário como naqueles velhos tempos, sob controle externo e competências reduzidas, para que os cidadãos e suas liberdades fiquem submetidos ao poder político e não ao direito, isto é, aos governantes, antigos capitães, atuais coronéis, todos donatários, que, na atualidade, tomaram posse plena de suas capitânicas.

No mundo complicado da política, grande parte das lideranças, neste século, teme e abominou a ameaça comunista, regime inegavelmente totalitário. Mas a aversão de muitos, sobretudo latino-americanos, ao comunismo não foi provocada pela aversão ao totalitarismo, que, por óbvio, foi adotado pelas ditaduras, mas ao sistema econômico que não admitia o acúmulo de riquezas individuais, o que era e é imperdoável e execrável.

⁴ — *Idem*, p. 211.

Nos nossos tempos, os governos estão compostos de chefes políticos e economistas, que, como auditores, substituíram os ouvidores de capitães e se transformaram nos intocáveis sacerdotes da nova divindade chamada mercado. São os atuais eclesiásticos que denunciam os crimes de heresia praticados por lavradores, empresários, comerciantes, trabalhadores, quando se rebelam contra políticas econômicas, recessão e desemprego.

Os governantes, fascinados pela esotérica linguagem dos novos sacerdotes, que tudo explicam falando em inglês, encontram justificativa em desabridamente prestigiar o mercado a partir da constatação de Norberto Bobbio: *“O mercado, bem mais que a democracia política, foi o grande vencedor contra os regimes comunistas.”* Aí está o correto diagnóstico, perfeito para a pacificação de consciências, pois seria humilhante, no entender de algumas lideranças políticas, ficar em dívida com a democracia, sistema que prestigia exageradamente o Poder Judiciário e o incompreensível processo de proteger, aos hereges, os direitos individuais ou coletivos feridos pelos sacerdotes da economia, que, alçada acima da lei pelo bem do Estado, fechou o vício do círculo, igualando-se ao comunismo.

Outro grande pensador da era moderna, apoiando-se em Bobbio, adverte:

“Mas o mercado parece ser hoje o reino do homem utilitário, interessado, egoísta, que se ocupa tão-somente de seus próprios interesses particulares. A vitória esmagadora do mercado demonstra que a sociedade em que vivemos é uma sociedade sem ideais, uma sociedade que atravessa uma crise moral, na qual, ao menos por enquanto, o Homo economicus prevaleceu sobre o Homo sapiens e não se vê como este possa voltar a atuar.”

No ambiente debochado da intelectualidade brasileira, que tomou conta das esferas governamentais, é até perigoso citar-se o nome deste grande estudioso, porque se chama Giuseppe Vacca,⁵ posto que, entre nós, a piada vazia dos trocadilhos é mais fulminante do que a verdade, embora Bernard Shaw,

⁵ — “Pensar o Mundo Novo — Rumo à Democracia do Século XXI”, p. 15, Editora Ática, 1996.

quando advertido de que sempre pretendia fazer graça, tenha respondido que se quisesse fazer graça diria apenas a verdade. Isto, porém, é coisa de inglês.

Aqui, neste espaço de publicação comemorativa, creio que se pode invocar o ensinamento dos mais antigos: *"Sapiens non solum quid loquatur, sed etian oportunitatem loci, et temporis, et personae, quam loquitur diligenter inquiri"*, para que possamos opor algo também complicado contra as expressões dos economistas, que tudo conseguem dos governantes usando alocações mágicas como "inflation targeting".

Se a lição latina, acima transcrita, tivesse sido ministrada a muitas de nossas lideranças, não estaríamos assistindo a alguns formidáveis bate-bocas entre homens públicos sobre o destino do Poder Judiciário, tratado, por ambos os lados, por expressões de censurável violência oral. Com tanta influência, ultimamente exercida pelos Estados Unidos sobre os brasileiros, deveríamos ao menos aprender com eles o tratamento oral mais suave, embora em relações impróprias, mas repudiando a oralidade violenta. Não devemos, é claro, chegar ao exagero deles quando transformaram em assunto de apelo público uma questão íntima de pelo público.

De qualquer forma, porém, é desagradável assistir, entre nós, a um ilustre membro do Poder Judiciário classificar uma alta personalidade do Parlamento de perturbação mental, ousando supor, a título de diagnóstico, as dolorosas causas do atribuído mal, e, em resposta, ter que ouvir faltar-lhe caráter. Além desta querela incidental, que causou a desproporcional retorsão na afirmativa de que todo o Judiciário é corrupto, com reação pronta, mas inútil, da AMB, disposta a transformar o caso em pendenga judicial.

Ambos os personagens envolvidos na troca de desaforos apenas confirmam o velho diagnóstico dos males brasileiros causados pela falta de educação. Rui já nos advertiu:

"Todas as leis protetoras são ineficazes para gerar a grandeza econômica do país; todos os melhoramentos materiais são incapazes de determinar a riqueza, se não partirem da educação popular, a mais criadora de todas as forças

*econômicas, a mais fecunda de todas as medidas financeiras”.*⁶

É verdade que a lição foi ministrada antes de Bretton Woods, isto é, antes da criação do FMI, mas nos consola, em parte, porque nos lembra que já tivemos bons baianos, antes de Jorge Amado e Gilberto Gil. Não podemos, porém, descuidar de que hoje, como ontem, tudo se passa no perigoso terreno da política e aí a magistratura não cultivou experiência suficiente. Poderíamos, por simples arroubo literário, invocar o desabafo de Voltaire:

*“La politique a sa source dans la perversité plus que dans la grandeur de l’esprit humain.”*⁷

Nem sempre é assim, porém. O velho e sábio Winston Churchill disse que a política é igual à guerra, com uma diferença essencial: na guerra morre-se somente uma vez.⁸

Como o Judiciário não cultiva a arte das ressurreições, convém não se meter numa guerra de verdade para que seus mortos não comprometam a perenidade da instituição. É preferível agir, como lhe incumbe a ordem institucional, dando preferência à lição de Napoleão III:

*“En politique il faut guérir les maux, jamais les venger.”*⁹

Não sei se estamos debatendo corretamente e em termos adequados a suma questão do Poder Judiciário na atualidade brasileira. Nem, igualmente, sei se esta minha crítica, à forma de discussão implantada nos últimos tempos, está correta quanto ao estilo escolhido, pois parece pecar pelo excesso das entrelinhas em respeito às suscetibilidades.

De tantos lados e fontes, em tantas e diferentes oportunidades, surgem manifestações contrárias ao Judiciário, ora na redação de leis, que afastam expressamente a intervenção do juiz em questões jurisdicionais, ora em tra-

⁶ — Rui Barbosa, “Reforma do Ensino Primário”.

⁷ — “*Le Sottisier*”.

⁸ — In “*Observations*”.

⁹ — “*Em política, é preciso curar os males, jamais vingá-los.*”

tados, convenções e protocolos internacionais, que albergam a pretensão de diplomatas em exterminar a jurisdição da magistratura togada, ora em proclamações políticas de influentes lideranças clamando por fechamento de tribunais e implantação do controle externo sobre o eventual restante ferido pela pecha de corrupto, ora do próprio povo contra as demoras e deficiências nos julgamentos, que me pergunto, se parte da culpa, por estas vesuvianas ameaças, não caberia também ao próprio Judiciário neste artificial ambiente de últimos dias de Pompéia?

Creio que sim. Não tanto pela fácil censura jornalística na exploração sensacionalista contra suntuosas edificações dos imóveis destinados aos tribunais, pois, ao menos no âmbito federal, a iniciativa coube ao Executivo, que tudo planejou e deste planejamento encarregou profissionais de ideologia política comunista, que concebe o prédio público como símbolo da imponência estatal. No desencontro das épocas, culpa-se agora o Judiciário, porque a imprensa noticiava mais o que ouve e não o que houve.¹⁰

Mas a partir de quando o Supremo Tribunal Federal, em simples reunião administrativa, suspendeu a vigência de uma emenda constitucional de ampla abrangência, ou, em julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade do direito em tese (e somente em tese as Adins justificam a competência concentrada) aplicou condenações concretas a juízes, que, por imposição constitucional, não foram partes no processo, e nem poderiam ser, passamos a viver momentos de profundo desrespeito próprio.

A partir do momento em que o país assiste, no plenário da Suprema Corte, Ministros funcionarem politicamente como líderes de bancadas governistas, engavetando processos que possam ser julgados contra os governantes e interesses oficiais, a partir das eternidades dos pedidos de vista, revelando, não dificuldade no estudo da matéria, mas manifesta molecagem para retardar decisões, passamos a viver profunda crise de seriedade.

Também no STJ, embora em proporções menores, mas sob idêntica potencialidade de deterioração da confiança pública, a doença dos proposi-

¹⁰ — Sérgio Porto.

tais engavetamentos de processos, sobretudo dos pedidos de vista, ou erros grosseiros como fundamentar votos em medidas provisórias não convertidas em lei, tem conspirado contra o Poder Judiciário, porque denuncia a parcialidade engajada, o descaso cultural, o inconformismo do interesse que teme ser vencido e, portanto, comprometido com alguma coisa no Reino da Dinamarca, ou, no mínimo, com o desleixo no estudo do direito.

Se os mais altos tribunais da República toleram comportamentos insólitos de seus membros em condições injustificáveis, arrematadamente cínicas, o que se pode esperar ou exigir dos tribunais inferiores por este país afora, onde a organização judiciária das capitâneas ainda vigora na subjetiva mente de políticos e burocratas?

Em São Paulo, chegou-se à incrível aprovação de Emenda à Constituição Estadual estabelecendo votação direta, pelos juizes de primeiro grau, para a eleição da mesa do Tribunal de Justiça e Conselho da Magistratura. Assim, membros dos órgãos colegiados não mais serão escolhidos pelos seus pares, mas eleitos pelos seus ímpares, se a emenda sobreviver.

O simples argumento técnico contra o controle externo perde substância diante da desvairada reação, que ao próprio Poder atinge, embora provocada por apenas algumas de suas ovelhas negras, e nem sempre negras, porque disfarçadas em várias cores, verdes, marrons, vermelhas, rosadas, mas inegavelmente desqualificadas para integrar o colegiado institucional.

Ao lado das normais e naturais associações da magistratura, para a defesa coletiva de seus interesses legítimos e debates de matérias institucionais, assistimos ao surgimento de associações dissidentes, tal qual aquela dos Juizes pela Democracia, como se juizes houvessem partidários da ditadura! Não há, portanto, confiabilidade sequer na forma escolhida para a representação dos porta-vozes do Poder Judiciário guerreado por todos, inclusive por dentro.

Esses defeitos estruturais, que influem, claro, no rendimento e qualidade da prestação jurisdicional, não autorizam a conclusão grosseira de que o Judiciário é corrupto. A história da República registra muitos atritos entre governo e magistratura, sobretudo no ciclo fechado que envolvem Senado e Supremo

Tribunal Federal, herança mórbida dos tempos monárquicos, quando o Imperador nomeava juizes e senadores. Aquilo que começou no ciúme inconfesso dos escolhidos, ou preteridos, para um, ou para outro colegiado, acentuou-se na República, quando, por imitação dos Estados Unidos, o Senado passou a ter competência para aprovar os indicados ao Supremo e transformou-se no tribunal de seus crimes de responsabilidade.

Mas, nos dias vestibulares da era republicana, o Conselheiro Nabuco de Araújo e Rui Barbosa¹¹ afirmavam, com absoluta convicção: "O Senado não faz política!"

Bons tempos, mas se perderam. Hoje, o Senado somente faz política e a política somente faz desastres. Aquela frase de Voltaire, que mencionei acima, afirmando que "a política tem sua fonte na perversidade...", talvez tenha provocado os sussurros populares que apelidaram alguns políticos de malvadeza.

São, porém, os costumes da época atual. Espantoso é verificar-se que o Supremo Tribunal Federal passou, nestes anos recentes, a acalentar pretensões de também fazer política, a ponto de não se comoverem, alguns de seus membros, com a designação de "tribunal constitucional", mas mostrarem-se alegres com o título de "tribunal político", qualidade invocada sempre que seus julgamentos atendem aos interesses do governo e fingem ignorar o direito, entida-de ultimamente sem grande prestígio nas Cortes.

No entanto, na Exposição de Motivos, que acompanha o Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, criando, na República, o Supremo Tribunal Federal, o então Ministro Campos Salles afirmou:

"Essa missão histórica incumbe, sem dúvida, ao Poder Judiciário, tal como o arquitetam poucos povos contemporâneos e se acha consagrado neste decreto. O ponto de partida para o sólido regime de liberdade está na garantia dos direitos individuais."

¹¹ — "Diário de Notícias", 2 de maio de 1889.

São, portanto, conceitos atuais, comprovando que a atualidade de afirmações antigas demonstra que os valores, defendidos no passado, aplicam-se ao presente, porque ainda não são respeitados. Seria ridículo se alguém salsse por aí gritando ser crime a escravidão, consistente na propriedade privada sobre um ser humano. Era um valor ideal do passado e no passado ficou. Mas lutar-se, agora, pelos direitos individuais como ponto de partida para o sólido regime de liberdade, ainda é preciso, porque o instituto é desrespeitado a cada esquina. Assim se explica, por inatendida, a atualidade da afirmação de Campos Salles.

Uma das aspirações maiores do povo brasileiro sempre foi o controle da constitucionalidade, sobretudo depois que recuperou as liberdades individuais e lhe foi prometido o Estado de Direito. Tem o Poder Judiciário, nesta matéria, correspondido àquelas aspirações e a esta promessa?

Nem sempre.

No Supremo Tribunal Federal, por evasiva e cerebrina criatividade do menor esforço, convencionou-se, em regra regimental, não tomar conhecimento de matérias qualificadas como sendo de inconstitucionalidade indireta. E o que é inconstitucionalidade indireta? O que pode o povo entender por esta pernóstica e evidente evasiva para sonegar justiça através de esperta técnica, cujo objetivo consiste em trabalhar menos?

Claro que o Augusto Tribunal agiu corretamente quando, por abusivos, até recursos em simples questões trabalhistas, argüiam inconstitucionalidade nas decisões recorridas. Mas, descoberto o caminho das pedras, resolveu-se apedrejar todos os recursos que indicassem, mesmo remotamente, a necessidade de inteligência e aplicação de norma infraconstitucional. Inconstitucionalidade somente a direta e frontal.

Quando um dos Ministros do Supremo, em sessão do Pleno, afirmou não pretender se comprometer com o dogma de que a ofensa tem que ser direta e frontal, por intuir que a inconstitucionalidade indireta pode merecer a proteção da Corte, quase foi vítima de linchamento igualmente frontal e direto. Nos debates há, entre os escandalizados, frases lapidares como esta pronunciada em julgamento no mais alto tribunal do país: "Fiz questão de não ler esta lei!"¹²

¹² — RTJ 148, p. 605.

Os brasileiros, portanto, foram privados de uma das grandes utopias da reforma constitucional pela democracia, quando lhes fizeram acreditar na possibilidade de resgate de seus direitos, tal como anunciado, no século passado, pelo Ministro Campos Salles.

Na próxima e anunciada reforma do Judiciário, entre tantas e tantas modernizações e revisões, reclamadas pela instituição, creio que muitas apontam para um grande alargamento das competências do Superior Tribunal de Justiça. Na esteira dessas urgentes necessidades seria plausível a instituição de competência concentrada para ações diretas de ilegalidade, que não devem ser abreviadas por ADIL, como já se cogitou, por semelhança a produtos farmacêuticos. Mas o problema da abreviação não deve ser obstáculo à extensão do remédio capaz de atender a aflição de tantos jurisdicionados.

Seria, porém, uma forma, ao menos teórica — a prática dependerá da aplicação pelo Tribunal — de vivificar esperanças frustradas

“...em um mundo de espantosas injustiças, como é o mundo em que ainda estão condenados a viver os pobres, os abandonados, os esmagados pelos intangíveis e aparentemente imutáveis grandes potentados econômicos, dos quais dependem quase sempre os poderes políticos, inclusive aqueles formalmente democráticos...”¹³

Não sei se os ilustres ministros do Superior Tribunal de Justiça estão atentos para a atualíssima realidade nacional, que, a cada dia, se difunde entre os brasileiros, e consiste em alimentar seus ideais de justiça na certeza de que serão concretizados pelo STJ.

Nestes dez anos de vida do tribunal, pouco a pouco, foi sendo entendida sua importância para o país, não apenas pela configuração técnica de suas competências institucionais de guardião do direito infraconstitucional, mas como instância última e, pelo menos por enquanto, segura para consecução de justiça. O que, de início, foi apercebido apenas por advogados e magistrados, hoje difundiu-se entre o povo, que, mais que muitos Ministros do próprio STJ, passou a vê-lo como tribunal nacional, tal como foi concebido, e não como simples suces-

¹³ — Norberto Bobbio, *apud Giuseppe Vacca, ob. cit., p. 13.*

sor do Tribunal Federal de Recursos, cuja sombra ainda pesa sobre a Casa recusando-se a dividir-se entre os tribunais federais regionais.

Esta circunstância impõe, por necessidade e coerência, o corte do mostrengo umbilical ainda existente entre o STJ e o Conselho da Magistratura Federal, por força daquela bobagem contida no parágrafo único, do art. 105, da Constituição Federal. Nada impede que o Conselho da Magistratura Federal funcione junto ao TRF da Primeira Região, deixando em paz o órgão superior do Judiciário brasileiro, que não pode ser galinha choca da Justiça Federal, autônoma, independente, por formação e competência.

Esta situação de filiação aparente prejudica, e muito, a ambas as instituições, primeiro porque a Justiça Federal precisa andar com as próprias pernas, inclusive em suas reivindicações e batalhas campais contra o poder político, segundo porque o STJ não pode envolver-se, sem grave desgaste, na administração e liderança de um ramo do Judiciário em razão de sua posição recursal superior a todos. Na verdade, a posição institucional do Superior Tribunal de Justiça não comporta filiação adotiva de nenhuma das divisões funcionais judiciárias. O exercício deste ambíguo pátrio poder sobre uma delas, mesmo em forma de legitimação adotiva, porque constitucional, reduz o STJ a um ramo do sistema, ofuscando-lhe a verdadeira posição de cúpula da organização judiciária brasileira.

Esta posição superior necessita ser assumida urgentemente e em sua plenitude, sem aparências de vinculação a um dos setores do Poder, sobretudo a partir de agora, quando, no Supremo Tribunal Federal, ouvem-se enlouquecidas e enrouquecidas vozes acusando juízes, que defendem prerrogativas da função, de lutarem por privilégios pessoais.

Ou o Supremo volta a comandar o Judiciário brasileiro, ou melhor será que se o transfira para a Bahia, onde já existe controle externo nos moldes das capitâneas. De qualquer forma, o Superior Tribunal de Justiça não pode abdicar de sua posição de cúpula da Justiça. Que o Supremo, se, por teimosia constitucional, continuar em Brasília, fique restrito ao contorcionismo cerebral para livrar-se das indiretas inconstitucionalidades, mas possa o país contar, na Capital da República, com um tribunal verdadeiramente superior, pois o direito das gentes todos os dias sofre lesões frontais e diretas, que por

indiretas e não frontais são tidas apenas nas subjetividades técnicas de uma dança de minuetos. Por absoluta necessidade de proteção total, o povo precisa crer na justiça, primeira condição para a convivência pacífica da sociedade civilizada. A lição é grega. Está na proclamação de Esquilo:

“Eu instituo este tribunal venerando, severo, incorruptível, guarda vigilante desta terra durante o sono de todos, e o anuncio aos cidadãos, para que assim seja de hoje para o futuro distante.”

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal de hoje, em que estaria o futuro distante preconizado pelo bom baiano Rui Barbosa, quando citou Esquilo, não vela pelo sono dos brasileiros. Ao contrário: tem sido causa de muitos de seus mais assustadores pesadelos, porque a instituição foi vítima de recentes, mas lamentáveis, transmutações, embora limitadas a alguns nuclídeos. Não se parece em nada com o Supremo da história republicana, que aprendemos a respeitar de peito ufano.

Foi ontem ainda que, em pleno apagão das liberdades democráticas, Ribeiro da Costa, presidente daquele tribunal, nos primeiros dias da ditadura militar, atravessou a Praça dos Três Poderes e enfrentou Castelo Branco, que exercia o primeiro plantão da ditadura, curiosamente concebida para durar no revezamento de ditadores. Ali, cara a cara, mas com educação, olhos nos olhos, fez saber que ele próprio fecharia o Supremo e entregaria as chaves ao Chefe do, até aos dentes armado, Executivo, caso o tribunal sofresse arranhões em suas prerrogativas. Repetiria o ato simbólico dos gregos. Sorte do país, pois Castelo Branco conhecia a história da Grécia e não quis correr o risco. Se fosse o seu sucessor no revezamento, e para quem tudo era grego, estaríamos com o Supremo fechado até hoje.

Em crises anteriores, no Mandado de Segurança impetrado pelo vice-presidente Café Filho, o tribunal ficou estarecido com o voto de um de seus ilustres ministros, Nelson Hungria, que dizia ser inútil a concessão da ordem porque a desordem estava com os canhões nas ruas e o Supremo não tinha como fazer cumprir sua decisão. Lembrou-se, então, mais uma vez a frase do grande baiano Rui Barbosa: “A Justiça não se enfraquece, quando o poder lhe desatende.

O poder é que se suicida, quando não se curva à Justiça."

Sempre houve acusações contra o Judiciário por falta de colaboração com o poder político. Ribeiro da Costa, naquela ocasião, lembrou que a Justiça não colabora, aplica a lei. Agora a ameaça de fechamento de tribunais é precedida da acusação de que a Justiça não colabora com o Plano Real.

Do fundo do tribunal ameaçado surgem apelos para que o Legislativo-melhore a legislação, faça-a moderna, ágil, justa. Por haver passado o tempo dos milagres, melhor que os magistrados se recordem de Anatole France, quando, pelo seu personagem Bergeret, observou:

*"Eu não teria muito medo das más leis se elas fossem aplicadas por juízes bons. Diz-se que a lei é inflexível, mas não acredito. Não há texto que se não deixe solicitar. A lei é morta. O magistrado está vivo. Ele tem uma grande vantagem sobre ela."*¹⁴

Volto ao baiano mais ilustre de nossa história: "O Juiz é a consciência da lei, não obedece a ninguém."¹⁵

Estes conceitos científicos não justificam, é claro, algumas deduções teratológicas para chegar-se justiça alternativa, sistema que anda seduzindo alguns juízes de pouca leitura e de manifestas frustrações políticas.

Nas ditaduras o poder armado, mas nem sempre amado, fecha os tribunais ou subjuga-os. Vargas alterava acórdão do Supremo através de decreto, respaldado pela Constituição de 1937. Não é hoje nosso caso. Nas democracias, mesmo apenas aparentes, a regra-do jogo contra o Judiciário consiste na arte das intimidações, ora pelo arrocho nos vencimentos, o que, entre nós, tem tido pleno sucesso, ora pelo corte de competências, ora pela sonegação legislativa seguida de campanhas depreciativas contra a eficiência.

Atualmente, o expediente intimidatório recorreu à ameaça de fe-

¹⁴ — Apud Ovídio Rocha Barros Sandoval, *O Poder Judiciário a Partir da Independência, Ed. Resenha Tributária, 1978, p. 10.*

¹⁵ — Rui Barbosa

chamento de tribunais, não tanto pelos órgãos imediatamente ameaçados, mas pela exibição de truculência do poder político em proclamar, com arrogância, que fechará os alvos de seus desagradados, o que importa em qualquer tipo de reforma constitucional brandida sobre as cabeças togadas. A intimidação, é sabido, busca a submissão. Acrescentou-se à cruzada a instalação de uma CPI, no Senado, para devassar o poder em áreas incompatíveis entre si, justiça trabalhista federal e justiças estaduais. Estaremos vivos para o desfecho. A Constituição exige fato determinado para qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito. Qual será o fato determinado para a CPI, que seria comum a todo o Judiciário, se o poder, por definição, divide-se em competências e funções? Antes, porém, deste intransponível aspecto de ordem técnica, levanta-se a barreira institucional da separação dos poderes, que somente não é óbice à CPI quanto ao Executivo porque, neste caso, a Constituição ressalva a competência fiscalizadora do Legislativo.

Contra o Judiciário, o princípio impede a pretensão política de devassa através de CPI, a qualquer pretexto. Registre-se que se trata de princípio fundamental, consagrado no art. 2º da Carta da República, que declara os poderes da União como sendo independentes e harmônicos entre si. Na prática hodierna, houve evidente revogação, por desuso, da qualificação de "harmônicos", mas não quanto a "independentes".

Registre-se como são perigosas os posicionamentos emocionais, causas de cegueira profunda em homens ilustres. Partindo do Senado, a proposta de CPI demonstra fantástico desconhecimento do próprio regimento interno daquela casa, cujo art. 146 expressamente proíbe comissão parlamentar de inquérito sobre as atribuições do Poder Judiciário. Claro que, no raciocínio simplista, haverá o demagogo dizendo que "corrupção" não é atribuição, mas a competência para apurá-la é, e exclusiva. Se assim não fosse, como o Senado, ou o Congresso, indicaria com precisão o fato determinado?

A CPI, aprovada no Senado, pelo inegável prestígio político de seu ilustre presidente, Antônio Carlos Magalhães, é uma pasticho de fatos indeterminados, digna do verdadeiro sentido que tem a palavra pasticho na ópera, que, neste caso, somente não é bufa pelo grande alarido que fez. O próprio relator da CPI declarou que investigará todas as denúncias que chegaram e que chegarão. É manifesta a indeterminação dos fatos. Contratos de construção, superfaturamentos, qualquer tipo de roubo dos cofres públicos, clamam por in-

investigação e castigo, ainda que denunciadas por genros ou congêneres. Mas não se deve chegar rompimento institucional, pois, se assim aceitarmos, qualquer ditadura será mais eficiente do que CPI.

Se o parlamento brasileiro instaurasse um processo sério de reforma do Judiciário, poderia, através de comissões temáticas, colher muito mais informações sobre tudo o que ocorre nos bastidores do poder e formular soluções legislativas criando o instrumental para o próprio Judiciário apurar e punir os desmandos. A CPI, porém, é uma excrescência. Funciona como novela de televisão, palco de espetáculos de comadrices, muito alarido e excitação porque um genro contou mazelas de um sogro, como se os problemas do Judiciário se resumissem a apurar frustrações diante do enriquecimento ilícito de uma família, cujo chefe, magistrado, já respondia a processo nas instâncias competentes. O próprio Senado já sentiu isto e, sem admiti-lo publicamente, ficará restrito aos prédios dos tribunais trabalhistas, a uma casa de Miami, ao nepotismo da Paraíba, a um juiz de Jundiá e outro do Amazonas, procurando transformar fatos determinados em fatos tópicos até o encerramento dos trabalhos, desde que satisfaça o poder político na ilusória fanfarronice de não ser intocável a magistratura.

No Judiciário a corrupção não se instituiu e isto irrita muita gente. Não é diminuta, mas é excepcional, tópica, isolada, e a magistratura exerce severa vigilância sobre seus membros, limitada a competências setoriais. Estaria a corrupção inteiramente extirpada, se as regras de controle interno fossem mais abrangentes e permitissem órgãos de cúpula revestidos de competência nacional para funções corregedoras, mesmo sob o tão assustador segredo de justiça. E isto é matéria, urgentíssima, de reforma constitucional. O resto é inutilidade revestida de sensacionalismo passageiro.

Os males dos juízes são outros e, quase sempre, de natureza individual quanto à incompetência, preguiça, desleixo, posto que, os de natureza coletiva, estão nas conhecidas causas da legislação obsoleta, na baixa remuneração, sobretudo das carreiras iniciais, na crônica falta de recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades altamente especializadas e dependentes de constante reciclagem de homens e equipamentos, em que pese a desproporcional despesa com a construção de prédios de dispensável suntuosidade.

Enquanto se permitem a todas as carreiras de funcionário público

algumas atividades, que possam complementar seus rendimentos, até diplomatas e militares, à magistratura tudo é proibido, salvo o exercício do magistério, que também está submetido a remuneração baixíssima. Antônio de Souza Prudente resumiu bem esta circunstância:

“Nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional é vedado ao magistrado exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, inclusive de economia mista, exceto como acionista ou cotista; exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, e sem remuneração, e manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério (art. 36, I a III).”

A Constituição Federal em vigor proíbe os juízes de exercerem, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério; de receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo e de dedicar-se a atividade político-partidária (art. 95, parágrafo único, I a III).”¹⁶

A injusta remuneração da magistratura brasileira poderia ter sido pelo menos, remediada com a Emenda Constitucional nº 19/98, que estabeleceu os subsídios de Ministro do Supremo como teto máximo de todos vencimentos e proventos públicos no Brasil, autorizando o aumento dos que estivessem a baixo do novo escalonamento, também estabelecido na reforma. Além de ter entrado em vigor na data da promulgação, porque assim manda a ciência constitucional quanto as emendas não adiadas por disposição transitória, aquela tem, precisa e redundantemente, uma disposição transitória mandando entrar em vigência.

Pois o Supremo Tribunal Federal ignorou a ambas. Não quis sa-

¹⁶ — Antônio Souza Prudente, Juiz Titular da 6ª Vara da Justiça Federal de Brasília e Presidente-fundador da Associação dos Juizes Federais da Primeira Região – Ajufer.

ber nem da ordem de eficácia imediata, nem da ciência constitucional, decretando, em sessão administrativa, a falta de concreção da emenda, dizendo-a dependente de uma futura lei de confusa iniciativa dos quatro presidentes dos três poderes. A solução de Pádua Ribeiro, que considerava os atuais vencimentos de dez mil reais, dos Ministros do STF, como o teto constitucional, o que está correto e solucionava em parte o problema da magistratura, foi deturpada pela publicidade, instigada pelo próprio STF através de notórios plantadores de notícia em jornais bem adubados pela intriga. Resultado: alardeou-se estar a magistratura pleiteando majoração de subsídios em época de crise e de FMI. Assim falou Zaratrusta e a versão pegou. Ninguém lembrou-se de dizer que o maior interesse, naquela teratológica interpretação do Supremo, era daqueles que, em todos os níveis de governo, federal, estadual e municipal, ganham acima do teto e deveriam ter suas remunerações reduzidas com a entrada em vigor da emenda constitucional.

O presidente do STF, Ministro Celso de Mello, passou a negociar o projeto de lei com os Presidentes da República, do Senado e da Câmara dos Deputados. Jejuo em política, ingênuo, de interiorana e juvenil ingenuidade, ficou responsabilizado pelo proposto teto dos doze mil, colocado no projeto conjunto. Os demais autores do projeto, velhas raposas de longa quilometragem em artigos e escorregadios galinheiros, culparam o moço de Tatuí pela ousadia, embora tenham assinado a mensagem. E mais: disseram ser razoável o valor atual, voltando, assim, ao que dispôs a própria Constituição vigente e foi proposto pela solução de Pádua Ribeiro.

O resto não foi silêncio. As críticas estão por aí. Ricocheteiam contra o Judiciário como em filme antigo de "bang-bang", com bandidos passando por mocinhos e a magistratura tomando pancadas daquelas malditas portas de vai-e-vem nos bares de pistoleiros bêbedos. As oposições ao projeto do teto têm a fácil sustentação de que estamos em tempos de austeridade e cortes orçamentários, ajuste fiscal. Assim, e contraditoriamente, não cortaremos as remunerações acima do teto, porque não haverá teto, já que, de baixo para cima, poderia provocar, em obediência à Constituição em vigor, reajustes para a magistratura dos escalões inferiores, pela grande defasagem de seus vencimentos face ao novo escalonamento constitucional. Incrível que ninguém, ainda, tenha feito as contas do quanto resultaria para os cofres públicos, em vantagem, a adoção do teto em todos os níveis de governo, federal, estadual e municipal. É mais fácil

agredir a magistratura. Está na moda.

Depois de todos esses descompassos, creio que as soluções devam ser procuradas em trabalho paciente de garimpagem em bateias e gamelas. Ainda existem pepitas nas águas barrentas ou nos cascalhos agitados. Não sei se greves e protestos, paralisações simbólicas, frases duras, retorções pessoais, possam trazer alguma forma de solução ou venham a agravar as tensões de ambos os lados. Não me parece, embora ninguém tenha me pedido parecer, que a magistratura deva usar o mesmo estilo dos seus detratores, mesmo porque estes em breve se arrependerão e os juízes não podem passar pelas dores do remorso e do arrependimento, pois, aos olhos do povo, não pecarão.

Vamos nos lembrar de Charles Evans Hughes, notável jurista norte-americano, que insistiu na necessidade do Judiciário sempre manter sua autoridade e sustentava que *"longe de o exercício dessa autoridade ser uma usurpação, sua ausência deve ser considerada uma injusta abdicação"*. E a autoridade do Judiciário, prevalecente sobre todos os demais poderes, na opinião de outro notável pensador dos Estados Unidos, Henri Gallad:

*"Indica o estágio a que atingiu o sistema americano na evolução geral das sociedades. É quase trivial recordar hoje os Estados Unidos, outrora submetidos a uma organização arbitrária, se foram racionalizando pouco a pouco; a atividade dos governantes, exercida em outros tempos com toda a liberdade, está, agora, sujeita ao Direito. Exprime-se esta idéia, dizendo que os Estados Unidos vivem, de agora em diante, sob um regime de liberdade."*¹⁷

O poder político brasileiro começa a sentir esta proximidade histórica em nossas terras. É natural que tema o tema. Seus bons tempos de capitánias estão ameaçados pela consciência maior que o povo passou a ter de seus direitos e do direito, sabendo que somente o Judiciário pode assegurá-los. No mundo contemporâneo, a tecnocracia, que é a expressão organizada da burocracia, substituiu aos cortesões das antigas monarquias absolutistas. Burocracia

¹⁷ — Apud, Ovídio Rocha Barros Sandoval, ob. cit., pp. 75/76.

e tecnocracia são graus diversos do mesmo fenômeno.¹⁸ E a burocracia tem, irremediavelmente, tendências antidemocráticas, por ser um aparato de poder que funciona de cima para baixo através da imposição de ordens superiores aos inferiores e estes, os últimos na hierarquia, são os que lidam com a sociedade, por eles julgada um bando de súditos do príncipe.

Neste processo, a independência intelectual do juiz não é assimilada com facilidade, tanto que, ainda, muitos burocratas entendem poder reclamar aos dirigentes de tribunais contra sentenças de primeiro grau, supondo, na futriqueira gestão de ordem política, maior utilidade do que no recurso processual próprio para a instância revisora.

Dentro da burocracia, as partições, por necessárias, de funções especializadas fez nascer a tecnocracia, encarregada de planejar políticas administrativas, financeiras e econômicas, através de atos normativos e executivos, nem sempre submetidos à disciplina constitucional. Flagrado o desvio ou o abuso de poder, imediatamente corrigido pelo Judiciário, a irritação contagia toda a máquina, que se sente atingida em sua autoridade e frustrada nos seus propósitos de salvar o país.

Quando uma alta autoridade, na cúpula da administração ou do alto do poder político, se insurge contra a magistratura nem sempre está expressando idéias próprias. É mais usual estar servindo de ventríloquo para a burocracia, que diariamente planta suas esdrúxulas concepções nos ouvidos próximos dos chefes políticos. Não será difícil diagnosticar-se a má vontade para com o Judiciário na medida em que o político tenha convivido ou esteja convivendo com a tecnocracia do Estado moderno. Claro que não será o caso do perdoai-o porque não sabe o que faz, mas de compreendê-lo dentro do contexto em que age:

*“Isto não só é necessário, mas sempre parece ser mais possível. Tal perspectiva, de fato, emerge com força dos crescentes processos de politização dos aparatos, de difusão em seu interior que tem como oposta a democratização...”*¹⁹

Para justificar o fenômeno, pode-se mencionar autor de ideologia

¹⁸ — Giuseppe Vacca, *ob. cit.*, p. 112

¹⁹ — *Idem, Ibidem*, p. 113.

oposta à nossa, mas que chegou à conclusão correta no exame do fenômeno:

“Nos países de capitalismo avançado, a classe dominante possui reservas políticas e organizações que não possuía, por exemplo, a Rússia. Isso significa que as crises econômicas gravíssimas também não têm imediata repercussões no campo político. A política está sempre em grande atraso perante a economia. O aparato estatal é muito mais resistente do que freqüentemente se costuma acreditar e, nos momentos de crise, consegue organizar forças fiéis ao regime, mais do que a profundidade da crise deixaria supor.”²⁰

O raciocínio crítico dos teorizadores comunistas era, realmente, admirável. Falharam todos na concepção de substitutivos aos defeitos criticados. E falharam, como disse Bobbio, na teorização do Estado, o que jamais conseguiram porque passaram o tempo todo organizando o partido político, mesmo quando conquistaram o poder. O partido, instrumento para a conquista do poder, acabou sendo mais importante do que o próprio poder. Perderam-se no cultivo ao meio, descurando-se do fim.

Mas nos países capitalistas, sobretudo nos latino-americanos, não existe tal descuido. Conquistado o poder, a idéia é preservá-lo e a concepção de partido reduz-se à próxima campanha eleitoral. É, porém, notável a imediata integração do político à burocracia e à tecnocracia, numa simbiose idêntica ao sistema comunista, acentuada pela espantosa semelhança no desrespeito ao direito individual, naquele em nome do Estado e, neste, em nome do Governo, o que, para o desrespeitado, resulta em igualdade de lesões. Há, porém, a diferença sublime que, no sistema das liberdades democráticas, consubstancia-se no Judiciário por agir na defesa do cidadão lesado ou do direito ferido. Nesta função, as concepções institucionais do nosso Estado de Direito, investiram-no de prerrogativas próprias, amplas, inamovíveis, que podem, sim, ser consideradas privilégios, não da magistratura, mas do povo que, nestes fundamentos, tem a justiça assegurada.

Estas prerrogativas constituem os descompassos com os políticos, que procuram desgastá-las até por instinto de sobrevivência de suas próprias

²⁰ — Gramsci, 1971, p. 121-2.

ambições de poder pelo poder, desavisados de que a "ambição, para satisfazer uma vontade presente, não pensa no mal que dentro em breve daí pode causar." ²¹

Temos que cultivar absoluto cuidado diante do simplismo político, que age e reage inspirado pela burocracia, e raciocina nos limites impostos pelos economistas da tecnocracia. O fato determinante desta observação está na proposta emocional e fulminante do fechamento, puro e simples, do Tribunal Superior do Trabalho, que surpreendeu o país nestes últimos dias. A solução nasceu de improviso, cantoria de repentista embalado na procura de rima para prejuízo a partir do mote que os economistas entregaram à glosa dos políticos.

No Brasil, é verdade, temos a legislação trabalhista mais atrasada do mundo ocidental, mesmo porque calcada toda na fascista "Carta del Lavoro", de Mussolini. O que fazer? Fecha-se o Tribunal Superior do Trabalho, em vez de modernizar a lei! O simplismo é evidente. De uma completa e profunda modernização do direito trabalhista poderia até resultar, sob análise técnica e social, a desnecessidade daquele tribunal superior, mas cumpriria, antes, ao legislador estudar a fundo a reforma da lei. Se o fechamento fosse conclusão de séria e moderna elaboração legislativa, os próprios membros do TST se conformariam.

Mas a proposta, pura e simples, do fechamento como retorsão durante um bate-boca, denuncia conduta emocional carregada de teratologia na concepção da idéia. E mais: denuncia o perigo que ameaça as necessárias reformas institucionais em nosso país se forem conduzidas e concretizadas sob esse clima de leviandade e parvulez. É verdade que a "luz espanta os crimes", salvo quando cai um raio em Bauru. A CPI do Senado é o raio na subestação institucional da separação dos poderes. É a moderna bomba de grafite. A magistratura não pode ser julgada por alguns juizes corruptos e nem a corrupção será sanada através de procedimentos de exceção. Em vez de luz, trará trevas. Espanta pelo absurdo, e não trará curas porque é teratologia, fruto de uma dose excessiva de taledomida que a politicagem ingeriu nestes últimos tempos. O país precisa de instrumento eficaz e permanente, que só a reforma constitucional tem chance de materializar.

Não será aconselhável prosseguir-se no debate, colocado nestes

²¹ — Maquiavel, "Discurso Sobre a Primeira Década de Tito Lívio", II, 20.

termos, de inquéritos contra alguns e televisões para todos, em matéria de tão alta indagação institucional. Não há racionalidade, nem bom senso nos procedimentos. Não há tranquilidade, nem reflexão. Tudo isto é muito lamentável e, particularmente, é-me tormentoso, porque, de ambos os lados, ou em todos os lados, estão envolvidos amigos meus, mas tenho que professar a lição de Aristóteles: *Amicus Plato, sed magis amica veritas* — *Amo Platão, porém amo mais a verdade.*

No aperfeiçoamento das instituições, afinal, o que importa é a verdade, ainda que "*Il est de vérités qui peuvent tuer un peuple.*"²²

Não por serem, como disse, minhas amigas, mas porque as conheço bem, as pessoas envolvidas neste torvelinho de perigosas confusões, são, no fundo, boas criaturas. Em outras situações e circunstâncias, sem política e sem desnecessários atroamentos, poderiam prestar excelentes serviços aos seus contemporâneos, cada qual no seu setor de atividade e competência. Unicuique Suum. Amém.

²² — Giraudoux, *Electra*, Ato II.